

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 140

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 9 de agosto de 2014

CNMP promove campanha sobre a Ouvidoria Nacional

Material de divulgação já está sendo encaminhado para as Promotorias do Interior e Capital

O Conselho Nacional do Ministério Público lança campanha em todo o País sobre a Ouvidoria Nacional. O material de divulgação da campanha para a sociedade está sendo distribuído para os Estados. Em Pernambuco, 1300 folheters e 400 cartazes já começaram a ser enviados para as Promotorias de Justiça do Interior pelos correios, assim como distribuídos para os prédios da Capital e balcões de atendimento ao público.

A Ouvidoria Nacional do Ministério Público é um canal simples e direto de comunicação entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CN-

MP) e população, à disposição de toda a sociedade. O cidadão pode enviar sugestões, elogios, reclamações ou pedidos de informação sobre o funcionamento e os serviços prestados pelo CNMP e por todo o Ministério Público, formado pelos Ministérios Públicos Estaduais, do Trabalho, Militar, Federal e, ainda, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Além da Ouvidoria Nacional, cada MP tem uma Ouvidoria no âmbito institucional. A do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pode ser acessada via internet, pelo endereço www.mppe.mp.br/ouvidoria, ou pelo telefone (81) 3303.1244.

A Ouvidoria Nacional também é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do CNMP, para os efeitos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; informação produzida ou custodiada por pessoa física

ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.

Ainda, informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à política, organização e serviços; informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

E informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como me-

tas e indicadores propostos; e ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. Este acesso à informação sofre o constrangimento quando as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Qualquer pessoa, sem necessidade de advogado, pode entrar em contato com a Ouvidoria Nacional via internet, pelo endereço www.cnmp.mp.br/ouvidoria.

REMOÇÃO Conselho publica pela 2ª vez editais

Conselho Superior do Ministério Público publicou pela segunda vez dois editais de remoção de 3ª entrância, sendo um por critério de merecimento e outro por antiguidade, no Diário Oficial dessa sexta-feira (8). As vagas são para os cargos de 45º e 46º promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª e 4ª Vara privativa do Júri respectivamente).

Promotores de Justiça de 3ª entrância interessados devem apresentar o pedido de remoção na Secretaria do Conselho, no prazo de oito dias, contados a partir do primeiro dia seguinte à segunda publicação no Diário Oficial.

ORDINÁRIAS

Corregedoria divulga datas para correições de setembro

Promotorias de Justiça de Recife, Agrestina e Caruaru receberão o corregedor-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), procurador de Justiça Renato Silva Filho, para Correição Ordinária de nº 08/2014. A equipe da Corregedoria Geral passará pelos municípios, de 10 a 12, 16 e 17 de setembro. O Edital foi publicado no Diário Oficial de quarta-feira (6).

Os promotores de Justiça titulares, ou substitutos legais, estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral do MPPE receberá, a partir do horário fixado, informações, elogios ou reclamações quanto à atuação fun-

cional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos locais a serem correccionados.

A programação se inicia no Recife, no dia 10 de setembro, das 14 às 17h, na 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital que atua perante à Vara de Auditoria da Justiça Militar (na Avenida Suassuna, nº 99) e, no mesmo dia e hora, na 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Fórum de Justiça do Recife Desembargador Rodolfo Aureliano, Joana Bezerra). No dia 11, das 9 às 12h, será a vez da Promotoria de Justiça de Agrestina. No mesmo dia, das 14 às 17h, a equipe irá nas 1ª,

2ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Caruaru.

No dia 12 de setembro, das 9 às 12h, passarão por Correição as 3ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Caruaru. No mesmo dia, das 14 às 17h, serão inspeccionadas as 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Caruaru.

No dia 16, das 9 às 12h, a programação segue nas 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. À tarde, das 14 às 17h, na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania. Por fim, no dia 17, das 9 às 12h, a inspeção se encerrará na 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

Os coordenadores das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição devem dar publicidade ao ato, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da Resolução CGMP nº 01/2009, providenciando sua fixação em local de destaque nos Fóruns, na sede das Promotorias de Justiça, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

irão auxiliar nos trabalhos correccionais os promotores de Justiça Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier Filho, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Bessa de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares.

MARIA DA PENHA

MP comemora 8 anos da publicação da Lei

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), e o Movimento Pró-Criança (MPC) realizou, na quinta-feira (7), a abertura dos eventos voltados para o enfrentamento à violência contra a mulher. O evento comemorativo dos 8 anos da Lei Maria da Penha, celebrado na sede do Movimento Pró-Criança, contou com a participação do coordenador do NAM, promotor de Justiça João Maria Rodrigues; e presidente do MPC, Sebastião Campelo; além de representantes de órgãos públicos.

Na ocasião, houve apresentações da Orquestra Coral do Movimento Pró-Criança, com músicas escolhidas espe-

cialmente para a data, e do esquete *Rosa Gente, Rosa Flor*. Por fim, foi realizada palestra *O Papel da Educação na Prevenção à Violência Contra a Mulher*.

“Nosso objetivo é capacitar multiplicadores”, enfatizou o promotor de Justiça João Maria Rodrigues. Para a assessora de planejamento do NAM, Nadajna Chaves, a escolha da parceria com o Movimento Pró-Criança foi motivada pelo entendimento da mudança comportamental através da conscientização de crianças e jovens, desconstruindo questões culturais e mostrando uma nova perspectiva social”.

Serão realizados outros eventos até o dia 31 de setembro.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.246/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.173/2014, de 28.07.2013, publicada no DOE de 29.07.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Leia-se:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Belize Câmara Correia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.247/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 241/2014, protocolado sob o SIIG Nº 0035347-4/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.173/2014, de 28.07.2013, publicada no DOE de 29.07.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.08.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
11.08.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra Souza

Leia-se:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.08.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
11.08.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.244/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 53/2014, oriundo da Promotora de Justiça de Itaquitinga, em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA**, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, da designação para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Itaquitinga, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.161/2014, conforme abaixo:

Nº PROCESSO	DATA
247-07.2013.8.17.0800	12/08/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 06.08.2014

Expediente n.º: 161/14
Processo n.º: 0034867-1/2014
Requerente: **CAOP - MEIO AMBIENTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de agosto de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 08.08.2014

Expediente n.º: 693/14
Processo n.º: 0031584-3/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0031586-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 564/14
Processo n.º: 0032710-4/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 755/14
Processo n.º: 0034926-6/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0035404-7/2014
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 12/14
Processo n.º: 0035803-1/2014
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0035436-3/2014
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo, sem ônus para este Ministério Público.*

Expediente n.º: 17/14
Processo n.º: 0035875-1/2014
Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 565/14
Processo n.º: 0032709-3/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Indefiro o pedido, face restrição orçamentária.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Sívio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/08/2014

Procedimento Administrativo nº 0045277-7/2013
Interessado: **Ronaldo Roberto Lira e Silva, Promotor de Justiça**

Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência ao Bel. RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA, tendo em vista que o mesmo ainda não preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da emenda constitucional nº. 41/2003. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, archive-se.

Procedimento Administrativo nº. 0048458-2/2012

Interessados: **Manoel Alves Maia e Carlos Roberto Santos, Promotores de Justiça.**

Assunto: Pagamento retroativo do Auxílio-Alimentação.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de arquivar o presente feito tendo em vista a perda do objeto em razão de ter sido reconhecido o direito ao pagamento retroativo do auxílio-alimentação aos membros ativos ao tempo de 1º/03/2007 a 28/02/2012. Publique-se.

Procedimento Administrativo

SIIG nº 0025074-0/2014.

Interessada: Maria da Glória Gonçalves Santos, Promotora de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a 30ª Promotora de Justiça com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ora suscitada, atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a Manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de Manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou os seguintes despachos:

Dia: 06/08/2014**Procedimento Administrativo nº. 0008965-1/2014.****Interessado: Evandro Magalhães Melo, Ex Promotor de Justiça.****Assunto: Pagamento da PAE (Parcela Autônoma de Equivalência)**

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, e defiro o pagamento do saldo remanescente dos valores referentes à PAE a que faz jus o Bel. EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO. Além disso, determino que o pagamento seja feito seguindo a mesma forma que está sendo utilizada para pagar o mesmo direito aos membros em atividade deste MPPE, a ser depositado na conta informada pelo Interessado. Publique-se. Oficie-se o Interessado. Encaminha-se à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC para cumprimento.

Procedimento Administrativo nº. 0014539-4/2014.**Interessada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti, Promotor ade Justiça.****Assunto: Averbação de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no período de 1º de junho de 1993 a 24 de agosto de 1993, perfazendo um total de 85 (oitenta e cinco) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço - ATS com fundamento na Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº. 12/94 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº. 75/93. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0009148-4/2004

Interessado: Sindicato dos Fazendeiros do Município do Recife.

Assunto: Informa o PGJ sobre as possíveis ilegalidades existentes na Lei Municipal nº 16.968/2004, de 05 de abril de 2004 e outras. Acolho integralmente o parecer da ATMA-constitucional, e determino o arquivamento do feito, diante da inexistência de fatos comprovadamente ilícitos a serem perseguidos, além da decisão oriunda do Ministério da Previdência Social que atesta a regularidade da utilização dos recursos previdenciários, bem como do silêncio do Requerente, mesmo após ter sido oficiado para se manifestar acerca das informações colacionadas pelo RECIPEV/SAÚDE RECIFE. Arquive-se no âmbito da referida Assessoria Técnica. Encaminhe-se ao Requerente cópia da manifestação da ATMA e do presente despacho. Publique-se.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Conselho Superior do Ministério Público**AVISO nº 038/2014-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 6ª Sessão Extraordinária no dia 12/08/2014, Terça-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 6ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 12.08.14.**I – Comunicações da Presidência.****II – Julgamento de Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 07 de agosto de 2014.

Petrúcio José Luna de AquinoPromotor de Justiça
Secretário do CSMP**Corregedoria Geral do Ministério Público****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS****TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – JULHO 2014**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (JUNHO)	DISTRIBUIDOS (JULHO)	DEVOLVIDOS (JULHO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	80	0	80	0
CARLAN CARLO DA SILVA	0	92	75	17
LAURINEY REIS LOPES	0	94	92	2
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	0	96	83	13
TOTAL CENTRAL	80	282	330	32

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP 488/2014-**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato narrado no Ofício nº PJCV nº 011/2014 de 26 de março de 2014, subscrito pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, Dr. Itamar Dias Noronha, relatando o desaparecimento de 02 (dois) notebooks da sala nº 125, 1º andar do edf. Roberto Lyra,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa a ser diligenciada pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

II – Determinar o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, de conformidade com o art. 217 da Lei nº 6.123/68;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público**PORTARIA POR SGMP 476/2014-**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.514/2013, datado de 02 de julho de 2013, subscrito pela Corregedoria do Ministério Público, que remete cópia de expediente relativo a suposta falta funcional cometida por funcionário público do Ministério Público, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaura Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção)**PORTARIA POR SGMP - 483/2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Designar o servidor **ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.390-4, para o exercício da função de Assistente Ministerial de Gabinete;

II - Atribuir-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 07 e 08/08/2014

Expediente:Req. /2014
Processo : 0034006-4/2014
Requerente: Renata Maria Araújo Lobo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue as providências necessárias.

Expediente:S/N /2014
Processo : 0033475-4/2014
Requerente: Francisca de Oliveira Teixeira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Encaminhar o presente expediente à PJ de Bom Conselho, para conhecimento da servidora.

Expediente: E-mail/2014
Processo : 0032101-7/2014
Requerente: Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI.002/2014-CMEABI
Processo : 0028340-8/2014
Requerente: José Joaquim da Silva Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.477/2014
Processo : 0050232-3/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para providenciar T.A. de cessão do servidor, face portaria cedendo o mesmo, em anexo.

Expediente: .CI.084/2014
Processo : 0028212-6/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: .CI.082/2014
Processo : 0028229-5/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: .CI.109/2014
Processo : 0028222-7/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: .CI.088/2014
Processo : 0028205-8/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.166/2014
Processo : 0036912-3/2014
Requerente: Dra. Milena Conceição Rezende M. Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.046/2014
Processo : 0030554-8/2014
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:Req./2014
Processo : 0027471-3/2014
Requerente: Alexandre Bahia Vanderlei
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: C>094/2014
Processo : 0034933-4/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Cl.034/2014
Processo : 0035068-4/2014
Requerente: Dr. Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Cl.048/2014
Processo : 0015620-5/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: Cl.002/2014
Processo : 0028340-8/2014
Requerente: C.M.Especial para avaliação de Bens inservíveis.
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Cl.157/2014
Processo : 0035341-7/2014
Requerente: Denise Daniela de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.086/2014
Processo : 0035205-6/2014
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Haldeld
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.853/2014
Processo : 0035197-7/2014
Requerente: Dr. Édipo soares C Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0033457-4/2014
Requerente: Florence Vieira D'Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Solicito parecer sobre a solicitação da servidora

Expediente:OF.477/2014
Processo : 0050232-3/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para providenciar T.A. de cessão, face portaria cedendo o servidor em anexo.

Expediente:Cl.079 /2014
Processo : 0028218-3/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Segue par providencia exclusão da servidora Alberice Maria Mendes, conforme informado no despacho da CMGP.

Expediente: E-mail/2014
Processo : 0032101-7/2014
Requerente: Carlos Roberto Gomes do N. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.087/2014
Processo : 0028736-8/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: À Ouvidoria. Segue para pronunciamento quanto a renovação do presente convênio.

Expediente: Of.Conj. 004/2014
Processo : 0033541-7/2014
Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: Cl.024/2014
Processo : 0032366-2/2014
Requerente: Júlio Maravitch Mauricio Neto
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente:Cl.053/2014
Processo : 0034511-5/2014
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: Cl.054/2014
Processo : 0034518-3/2014
Requerente: CMFC
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: Cl.22/2014
Processo : 0028693-1/2014
Requerente: Maise Vieira da Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: E-mail/2014
Processo : 0034940-2/2014
Requerente: June Trindade
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: Cl.079/2014
Processo : 0027800-8/2014
Requerente: Luiz Alves de Souza Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Acolho o despacho da AJM, em data de 04.08.2014. Segue para demais providências.

Expediente: Cl.348/2014
Processo : 0031894-7/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para solicitar documentação da requerente e pronunciamento sobre o interesse na lotação na P.J. de Petrolina

Expediente: Req./2014
Processo : 0034290-0/2014
Requerente: Alerrandro Cavalcante de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Req./2014
Processo : 0034273-1/2014
Requerente: Jacilene Monteiro Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Confirmar lotação da citada servidora nesta SGMP.

Expediente: Cl.126/2014
Processo : 0035374-4/2014
Requerente: Dr. José Bispo de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0035389-1/2014
Requerente: Alice Maria da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0034321-4/2014
Requerente: Renato Barbosa dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0032153-5/2014
Requerente: Jairo Henrique de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0034779-3/2014
Requerente: Maria José Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.153/2014
Processo : 0034872-6/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Solicito indicar dotação orçamentária.

Expediente: OF.191/2014
Processo : 0030260-2/2014
Requerente: Adilson Gomes da Silva Filho/P.M. de Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Par cancelamento da dotação, em seguida retorne para arquivo.

Expediente: Cl.142/2014
Processo : 0034860-3/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Encaminhamento
Despacho : Autorizo . À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório .
Expediente: Cl 143/2014
Processo : 0035062-7/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto:Encaminhamento
Despacho: Autorizo . À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório .

Expediente:Cl 144 /2014
Processo : 0035272-1/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo . À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF 011/2014
Processo : 0018942-6/2014
Requerente:Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS , segue para as providências necessárias .

Expediente:Cl 027 /2014
Processo : 0035105-5/2014
Requerente:Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto:Comunicação
Despacho:À CMATI , segue para as providências necessárias .

Expediente:OF 06 /2014
Processo : 0035408-2/2014
Requerente: Sérgio Gadelha Souto
Assunto: Solicitação
Despacho: `CMATI/CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente:OF 158 /2014
Processo : 0035344-1/2014
Requerente: Anna Dolores C. Rangel
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS , segue para providências , devendo entrar em contato com o CAOP IJ para detalhamento do banner .

Expediente:Cl 067 /2014
Processo : 0022458-3/2014
Requerente: Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMESC , segue para as providências necessárias .

Expediente: Cl 147/2014
Processo : 0035659-6/2014
Requerente:Otávio Augusto Galindo M. Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

NO DIA 08.08.2014:

Expediente:ci.595 /2013
Processo : 0045642-3/2014
Requerente: dmtr
Assunto: Solicitação
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.263/2014-DEMIE
Processo : 0032738-5/2014
Requerente: Natália de Morais Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:E-mail /2014
Processo : 0035507-2/2014
Requerente: PJ-Salgueiro
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail/2014
Processo : 0035508-3/2014
Requerente: PJ-Palmares
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:Cl.078 /2014-NIMPPPE/COORD.
Processo : 0032838-6/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.105/2014
Processo : 0016882-7/2014
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo : 0033581-2/2014
Requerente: Swami Carvalho Gurgel
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:Cl.075 /2014
Processo : 0035617-4/2014
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:Cl.072 /2014
Processo : 0035428-4/2014
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.078/2014
Processo : 0028221-6/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: À D.M.M. e Análise de Contratos e Convênios. Segue para conhecimento e providências cabíveis.

Expediente: Cl.114/2014
Processo : 0030936-3/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À D.M.M. e Análise de Contratos e Convênios. Segue para conhecimento e providências cabíveis.

Expediente:OF.674 /2014-PJDCC-DHPI
Processo : 0027098-8/2014
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente:Req./2014
Processo : 0034958-2/2014
Requerente: Isabel Cristina de Andrade Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0033985-1/2014
Requerente: Pedro Filipe F. Duarte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0033410-2/2014
Requerente: Elídia dos Santos Paiva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo a anotação em Banco de Horas da servidora, para serem gozadas no prazo estipulado pela I.N-002/2006.

Expediente: OF.227/2014
Processo : 0035325-0/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para s providências necessárias.

Expediente: OF.140/2014
Processo : 0035392-4/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente:Cl.275/2014-DEMIE
Processo : 0035373-3/2014
Requerente: Gustavo barreira
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Cl.035/2014
Processo : 0035653-4/2014
Requerente: Dr. Eduardo Maia
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF. 60/2014
Processo : 0027569-2/2014
Requerente: Dr. Jaime Adrião Gomes da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio. Encaminhe-se o presente expediente à PJ de Surubim para conhecimento do despacho da CMGP, em data de 05/08/2014.

Expediente: Req./2014
Processo : 0030658-4/2014
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente:Req./2014
Processo : 0034682-5/2014
Requerente: Florence Vieira D'Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 003756-6/2014
Requerente: Juliana Sales Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Cl.079/2014
Processo : 0034884-0/2014
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0026916-6/2014
Requerente: Fernando Antônio Moraes do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o Parecer de nº 127/2014 da AJM. Segue para demais providências.

Expediente:Req./2014
Processo : 0011071-1/2014
Requerente: Claudio Evêncio de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o Parecer de nº 129/2014 da AJM. Segue para demais providências.

Recife, 08 agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2014**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 064/2014**, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa STUDIO CAD PROJETOS E APRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 41.248.311/0001-51**, para fornecimento de 08 (oito) licenças de atualização do software **Autocad do Tipo Maintenance Subscription** para Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 037/2014

O Diretor em exercício da Escola Superior do Ministério Público AVISA aos membros e servidores do MPPE, abaixo relacionados, que suas inscrições foram deferidas para o curso **“Planejamento Estratégico e Orçamentário do MPPE”**, a ser realizado nos dias **20, 21 e 22 de agosto de 2014**, das 8h30 às 12h30. O treinamento será realizado no auditório da Escola Superior do MPPE, situado à Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, nesta cidade. Solicita que os casos de impossibilidade de comparecimento sejam previamente comunicados por meio do endereço eletrônico escola@mppe.mp.br, para que as vagas sejam preenchidas com integrantes da lista de espera. Por oportuno, a ESMPP lembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005, e aos servidores a necessidade da anuência da chefia imediata.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
Diretor em exercício da ESMPP

Relação dos participantes ANEXO

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA
ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA
ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
CAMILA VERÇOUSA PEREIRA LINS
CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA
CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO

EDSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
 FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
 FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR
 FRANCISLENE GOMES DA SILVA
 GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
 GIVALDO GOMES DA SILVA
 GUSTAVO SILVA DOS SANTOS
 JANDIRA ARAUJO DE BARROS
 JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
 LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
 NAELCIO ANTONIO ALVES
 PAULO CESAR DE LIMA
 PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
 PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 RHAISSA SANTOS DE SOUZA
 ROBERTO TELES DE SIQUEIRA
 SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Promotorias de Justiça

PORTARIA Nº 015/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 128/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da necessidade de dispensação excepcional dos medicamentos Pregabalina e Duloxetina, tramita nesta Promotoria desde 05 de junho de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 128/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à SEAS/SES/PE, com cópia da ata de audiência de fls. 60-64, solicitando que preste esclarecimentos a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da dispensação excepcional dos medicamentos Pregabalina e Duloxetina à usuária Adélia Oliveira de Carvalho, tendo em vista que, conforme consignado na referida ata, o pleito em questão aguardava análise orçamentária do aludido Órgão, após a emissão de parecer favorável pelo respectivo Comitê de Assessoria em Farmácia e Terapêutica;
- oficie-se à Superintendência de Assistência Farmacêutica, com cópia da ata de audiência de fls. 60-64, solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Parecer emitido pelo Comitê de Assessoria em Farmácia e Terapêutica no presente caso;
- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas em cumprimento à deliberação n. 1 consignada na ata de audiência de fls. 60-64, cuja cópia deve seguir em anexo.

Recife, 24 de julho de 2014

Helena Capela
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA SAÚDE E PESSOA IDOSA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Exma. Sra. **HELENA CAPELA GOMES**, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa da Saúde, e por meio da Exma. Sra. **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, vem pelo presente Edital, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA**, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2014, com início às 8:30min, no Auditório do Ministério Público Federal, situado na Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife – PE, com o objetivo de discutir as atribuições das Promotorias de Cidadania da Saúde e da Pessoa Idosa da Capital, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já notificadas para o ato, oportunidade em que expedirão Recomendação sobre o tema ou promoverão a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

- A presidência da audiência caberá à Exma. Sra. **HELENA CAPELA GOMES**, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa da Saúde, e à Exma. Sra. **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, podendo entregarem a coordenação dos trabalhos a pessoas de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidentes do ato.
- Proceder-se-á à inscrição prévia das pessoas que desejam manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação em lista de inscrição, a qual estará à posse do servidor nomeado para secretariar os trabalhos.
- O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelas presidentes em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.
- Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação das presidentes, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais as presidentes deliberarão.
- As presidentes poderão nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.
- A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, as presidentes comentarão de forma sucinta os motivos da audiência pública conjunta, passando a palavra às Assistentes Sociais das Equipes Técnicas das respectivas Promotorias de Justiça, Sras. Ana Lúcia Martins de Azevedo e Karla Maria Bandeira, e, sucessivamente, às pessoas previamente inscritas, na ordem de sua inscrição;

b) encerradas as exposições, as presidentes retomarão a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, promoverão breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, as presidentes farão suas considerações finais;

c) após suas considerações finais, as presidentes baixarão recomendação sobre o assunto ou lançarão proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cuja minuta será apreciada pelos interessados na própria assembléia, sem prejuízo da possível instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil, ou, ainda, determinação de instauração de inquérito policial;

d) a exclusivo critério das presidentes, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro do prazo máximo de cinco dias, se necessário para a efetiva celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ficando os presentes desse já cientes da data da audiência de continuação.

e) as presidentes, enfim, declararão encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

Recife, 04 de agosto de 2014.

Helena Capela
 Promotor de Justiça
 34ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 017/2014 – ARQ: 2014/1604679
Assunto: Autorização para registro de livro
Entidade: Fundação Santa Luzia

RESOLUÇÃO nº 026/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação Santa Luzia para registro em Cartório dos Livros Diário de nº 11, exercício financeiro de 2012, com um (01) volume numerado de 01 a 61 e nº 12, exercício 2013, com um (01) volume, numerado de 01 a 76;

Considerando o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: "sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfimes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço";

Considerando o teor do Parecer Técnico de nº 071/2014, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

RESOLVE:

Autorizar o registro dos Livros Diário de nº 11 e nº 12 da Fundação Santa Luzia.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo

P.A: nº 004/2010 - Arquimedes:2012/688112
ENTIDADE: Fundação Alice Figueira
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 027/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio do **9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 071/2012, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé;

Considerando que a Fundação não encaminhou a documentação necessária para a análise das prestações de contas, embora tenham sido requisitadas;

Considerando, ainda, que a ausência da documentação requisitada no Parecer acima referenciado impossibilita a aprovação das contas da entidade,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Alice Figueira, referente ao exercício financeiro de 2009.

Recife, 28 de julho de 2014

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Exercício Cumulativo

PA: nº 048/2013 – ARQ: 2013/1386062
Assunto: Autorização para registro de livro
Entidade: Fundação Altino Ventura

RESOLUÇÃO nº 028/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação Altino Ventura para registro em Cartório dos Livros Diário de nº 26, exercício financeiro de 2012, com seis (06) volumes numerados de 01 a 2084;

Considerando o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: "sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfimes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço";

Considerando o teor do Parecer Técnico de nº 004/2014, da lavra do Técnico Ministerial Roberto teles de Siqueira;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

RESOLVE:

Autorizar o registro do Livro Diário de nº 26 da Fundação Altino Ventura.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo

Ref. P.C. Nº 017/2013 – ARQ: 2013/1251606
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 029/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **01672013-ARQ-2013/1251606**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **010/2013/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2008**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em Exercício Cumulativo

P.A: nº 034/2013 – Arquimedes: 2013/1308179
ENTIDADE: Fundação DERBY
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 030/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 150/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

Considerando que os documentos requeridos necessários para a emissão de um juízo de valor acerca das prestações de contas não foram remetidos a esta Promotoria, embora tenham sido requisitados;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 07 de AGOSTO de 2014

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 031/2013 – Arquimedes: 2013/1308113
ENTIDADE: Fundação DERBY
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 031/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 146/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

Considerando que os documentos requeridos necessários para a emissão de um juízo de valor acerca das prestações de contas não foram remetidos a esta Promotoria, embora tenham sido requisitados;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2009.

Recife, 07 de agosto de 2014

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Exercício Cumulativo

Ref. P.C nº 005/2005 – ARQ: 2012/691939
Entidade: Fundação Apolônio Salles – FADURPE
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº032/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº 005/2005, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº 006/2014/PJFEIS/MPPE, de fls. 577/583, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Apolônio Salles - FADURPE, referente ao exercício financeiro de 2004, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 07 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Exercício Cumulativo

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 035/2014-ARQ: 2014/1605923
Assunto: Autorização para registro de livros contábeis
Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 037/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diários nº 46 (numeração 0001 a 0638), 47 (numeração 0001 a 0665), 48 (numeração 0001 a 0488), 49 (numeração 0001 a 0494) e 50 (numeração 0001 a 0620), todos em um único volume, referentes ao exercício financeiro de 2013, em hum volume (cada um) da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 074/2014/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diários nº 46, 47, 48, 49 e 50, exercício 2013 da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC.

Recife, 07 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

Procedimento nº 030/2014 – ARQ: 2014/1570805
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 038/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 14 de abril de 2014 com o objetivo apreciação da demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013;

Considerando o contido no art. 28, III, do Estatutos da Fundação, a apreciação da demonstração financeira anual é atribuição do Conselho Fiscal, através de seus Membros efetivos ou suplentes;

Considerando que na presente ata consta apenas a assinatura de um dos Membros do Conselho Fiscal e que as outras duas que assinam não fazem parte nem do Conselho Fiscal e nem de nenhum dos Órgãos da Entidade, conforme Relação encaminhada pela Requerente e apenas às fls. 012 dos autos;

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata acima mencionada. Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;

2- Após anexar o documento de fls. 123 à Pasta A/Z da Fundação, deixando-se cópia nos autos, **arquite-se** o presente procedimento, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 07 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

PA: nº 038/2014-ARQ: 2014/1614254
Assunto: Autorização para registro de livros contábeis
Fundação: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste -CTI-NE

RESOLUÇÃO nº 039/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diário nº 05 (numeração 0001 a 0181) e Razão nº 05 (numerado 001 a 096), referentes ao exercício financeiro de 2013, em hum volume (cada um) da Fundação Comissão de Turismo integrado do Nordeste - CTI-NE;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 073/2014/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diário nº 05 e Razão nº 05, exercício 2013 da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI-NE, com a ressalva de que não se trata de aprovação de contas.

Recife, 07 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 024/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil'*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 050/2014, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos articulados no Processo Administrativo nº. 131/2012 – CAC, instaurado em desfavor do então servidor público municipal Flávio Fernandes de Lima, e que visou apurar notícia de acumulação irregular de cargos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

• Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

• Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

• Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Designo Mariana Santos Figueredo, servidora ministerial, para secretariar os trabalhos;

• Colacione-se nos autos, sob a forma de Anexo I, a documentação que acompanhou o Ofício nº. 070/2014 - CAC;

• Encaminhe-se expediente ao Senhor Secretário de Administração e Gestão de Pessoas da Cidade do Recife, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente cópia reprográfica legível da documentação de posse do investigado Flávio Fernandes de Lima, no cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Recife (Matrícula nº. 32.614-1), em especial, da declaração de vínculos públicos por ele firmada;

• Remeta-se expediente a Senhora Procuradora da República Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail (PGR/PE), solicitando informações acerca do andamento do Inquérito Civil nº. 1.26.000.003033/2012-91, instaurado em desfavor de Flávio Fernandes de Lima.

• Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Promotor de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 070/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando a reforma/construção irregular do Frigorífico Janga Ltda localizado na Rua Herculândia, nº 50, no bairro de Água Fria, nesta cidade, de responsabilidade do Sr. Augusto Antônio Borges Fontes;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, sendo a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 2ª Divisão Regional da SECON solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a regularidade da reforma/construção no imóvel de nº 50, da rua Herculanãdia, no bairro de Água Fria, nesta cidade, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 07 de agosto de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 071/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pela Sra. Solange Souto Maior denunciando a má conservação da rua Ramiro Macedo, no bairro de Água Fria, nesta cidade, causando transtorno aos transeuntes e dificultando o trânsito de veículos.

CONSIDERANDO ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à EMLURB requisitando realizar vistoria na rua Ramiro Macedo, no bairro da Água Fria, nesta cidade, com o fim de verificar o estado de conservação da via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito das suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 07 de agosto de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA 04/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, *in fine* subscrito, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 002/2008 do Conselho Superior do MPPE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/88);

Considerando, conforme o art. 127, *caput*, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, caber ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá observar, sempre, aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988 e que o § 1º do art. 37, da referida Constituição, veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO A representação do Ministério Público de Contas no sentido de que o Secretário de Turismo de Ipojuca assinou o contrato PMI 032/2014, após processo de dispensa de licitação 005/2014 que teve como objeto a contratação de trio elétrico, carro de som, banheiro químico, palco, som, iluminação e gerador no período de 01/03/2014 e 30/03/2014 para realização do carnaval, todavia tal contratação não se submete ao regime legal de dispensa de licitação previsto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal prática configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10-VIII da Lei 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **determina** este Órgão Ministerial o seguinte:

1. seja oficiado o Município de Ipojuca, requisitando-se cópia do processo administrativo 033/2014, dispensa de licitação 005/2014, contrato PMI n.º 032/2014 que tem como contratada a empresa Status Som, bem como cópias dos empenhos, cheques e notas fiscais referentes aos pagamento do referido contrato

2. remeta-se cópia desta portaria ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (*e-mail*), para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (*e-mail*), se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência e divulgação entre os demais **Conselheiros**; à **Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE**.

4. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ipojuca (PE), 05 de agosto de 2014

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

PORTARIA Nº 01/2014
INQUÉRITO CIVIL 01/2014

Ref. DOC. 2256782; Auto nº 2013/999895

O **DR. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; pelo artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e pelo artigo 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações acerca de **contaminação da água fornecida à população do município de Canhotinho/PE**, tanto da água provida pelo sistema público, a exemplo da fornecida às escolas e unidades de saúde, quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros- pipa, constatando-se a presença de coliforme totais que representa prejuízo para os padrões de potabilidade fixados no Anexo I, da Portaria 2.914/2011;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana pela possibilidade de transmissão de doenças, havendo em nosso Município registro considerável de doenças diarreicas agudas;

CONSIDERANDO que a água utilizada pelos canhotinhenses tem sido objeto de reclamação, a exemplo de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO, ainda, o Programa “ÁGUA DE PRIMEIRA”, concebido pelo Ministério Público com vistas à mobilização institucional voltada para a melhoria no serviço de abastecimento de água ao Povo Pernambucano;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar os fatos acima referidos, determinando, desde logo: Autuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR, inclusive realizando juntada das Notícias de fato que tenham o mesmo objeto;

Oficie-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de dez dias, informações acerca de todas as fontes alternativas de abastecimento de água atualmente utilizada neste Municípios, indicando de onde provém a água servidas por carro-pipa, bem como é realizada a atividade de fiscalização do controle e qualidade da mesma, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

Requisitem-se da COMPES, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do cumprimento da Portaria nº 2914/11, do MS, bem como do Decreto 5440/2005;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Canhotinho, 25 de julho de 2014.

Romualdo Siqueira França
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de Ferreiros, **Dra. FABIANA MACHADO R. DE LIMA**, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, os Srs. **JEAN BARBOSA DE ANDRADE, JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, ANTONIO BERNARDO BARBOSA, TEREZA RODRIGUES DA ROCHA, ROSA MENDES FIRMINO, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO SERAFIM LEITE, ARNALDO FELIX DIAS, LUIZ CALISTA DE PONTES, MANOEL MIRANDA, ERONILDES ANTONIA DA SILVA, MARIA DIAS PACHECO, SEVERINO VICENTE DA SILVA, VANDIL VICENTE DA SILVA, GILVAN BRASILIANO SILVA E DAMIÃO SEVERINO DA SILVA** doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, estando presente o Diretor da Vigilância de Sanitária **LUCIANO CALABRIA DE ARAÚJO**, celebrem, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, bem como no artigo 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que os Srs. **JEAN BARBOSA DE ANDRADE, JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, ANTONIO BERNARDO BARBOSA, TEREZA RODRIGUES DA ROCHA, ROSA MENDES FIRMINO, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO SERAFIM LEITE, ARNALDO FELIX DIAS, LUIZ CALISTA DE PONTES, MANOEL MIRANDA, ERONILDES ANTONIA DA SILVA, MARIA DIAS PACHECO, SEVERINO VICENTE DA SILVA, VANDIL VICENTE DA SILVA, GILVAN BRASILIANO SILVA E DAMIÃO SEVERINO DA SILVA** estariam criando animais suínos, caprinos, bovinos e equinos em área urbana, causando possíveis degradação ambiental;

CONSIDERANDO a comprovação da materialidade delitiva no caso em tela, consubstanciando-se infração ao disposto no art. 54 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no sentido de proteger o meio ambiente, assim como promover a recomposição de danos causados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de criação de suínos em área urbana, tendo em vista as condições de higiene exigidas pelas legislações que regulam a matéria;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Os Compromissários assumem a responsabilidade da obrigação de fazer consubstanciada no dever de retirar o criatório de suínos da área referida até o dia 15.01.2015;

CLÁUSULA 2ª: Os criadores de outras espécies diversas de suínos se comprometem a atender as exigências da Lei Municipal 183/2002, bem como legislações específicas que regulam a matéria, atendendo as determinações da Vigilância Sanitária Municipal;

CLÁUSULA 2ª: Os Compromissários assumem a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e a coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 3ª: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos Compromissários implicará no pagamento de multa no valor de um salário mínimo acumulada com uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) acumulada com, nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, que será revertido ao Fundo indicado na Ação Executiva;

CLÁUSULA 4ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 5ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Ferreiros, 07 de agosto de 2014

Fabiana Machado R. de Lima
Promotora de Justiça

Luciano Calabria de Araújo
Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Camutanga.

Jean Barbosa de Andrade
João Francisco Sobrinho
Antonio Bernardo Barbosa
Tereza Rodrigues da Rocha
Rosa Mendes Firmino
José Rodrigues da Silva
Antonio Serafim Leite
Arnaldo Felix Dias
Luíz Calista de Pontes
Manoel Miranda
Eronildes Antonia da Silva
Maria Dias Pacheco
Severino Vicente da Silva
Vandil Vicente da Silva
Gilvan Brasileiro Silva
Damião Severino da Silva

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 054/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 118/2013 instaurado para apurar situação de vulnerabilidade de MARCOS ANTÔNIO VICENTE DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Designo audiência com o CAPS Transtorno e os familiares do usuário para o dia 02 de setembro de 2014, às 11 horas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 4319735.
Número do Auto: 2013/1406159.
PORTARIA Nº 055/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 116/2013 instaurado para apurar construção irregular no Clube de Campo Society, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Designo audiência com a Defesa Civil para o dia 03 de setembro de 2014, às 09:30 horas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 4319768.
Número do Auto: 2013/1393775.
PORTARIA Nº 056/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 114/2013 instaurado para apurar irregularidades no Centro Cultural Miguel Arraes, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Designo audiência para o dia 03 de setembro de 2014, às 13 horas, com as mesmas partes da última audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 4319810.
Número do Auto: 2013/1372346.
PORTARIA Nº 057/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 112/2013 instaurado para apurar irregularidades em um "maternalzinho", nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Certifique-se se houve resposta da Representante, fazendo-se conclusão.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 4319850.
Número do Auto: 2013/1320896.
PORTARIA Nº 058/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 101/2013 instaurado para apurar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Designo audiência para o dia 02 de setembro de 2014, às 12:30 horas, com as mesmas partes da última audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 4319876.
Número do Auto: 2013/1298066.
PORTARIA Nº 059/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 086/2013 instaurado para apurar eventual intolerância religiosa na Escola Estadual Souza Brandão, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Requisite-se laudo à Pedagoga deste MPPE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 4319910.
Número do Auto: 2013/1320704.

PORTARIA Nº 060/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 100/2013 instaurado para apurar situação de vulnerabilidade da idosa MARIA JOSÉ BRITO;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Designo audiência de estudo de caso para o dia 27 de agosto às 13 horas, com o NASF, CREAS e Equipe de Saúde do Idoso.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações ou que ao menos façam as comunicações aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos a serem tomados em relação os atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que dos direitos o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato disciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que sem disciplina "a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico";

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato disciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se às sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art.5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis;

CONSIDERANDO, que para tanto, precisamos entender que o ambiente escolar é muito mais do que um ambiente de aprendizado, e que para ser transformado em um lugar saudável deverá ter, acima de tudo, respeito, entre os que convivem nesse lugar, e orientação adequada;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos profissionais da área da educação, Secretária de Educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas na cidade de Afoogados da Ingazeira/PE e seus Distritos, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, visando a aplicação de medida socioeducativa. A título de exemplo, entre outras hipóteses, nos casos de: lesão corporal em que a vítima apresenta sinais de agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística; porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

2.1. - O ato infracional não deverá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar e ao Delegado de Polícia do Município para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar.

4 - As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

4.1. - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos esta riam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.2. - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

4.4. - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus fi lhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, parágrafo único, e art.129, inciso IV, ambos da Lei n.º 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

6 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n.º 8.069/90).

7 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos, noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, parágrafo único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput, da Constituição Federal.

Registre-se em livro próprio e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

- Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos (às) seguintes agentes públicos (as):

a) A Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Afoogados da Ingazeira/PE, afim de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública (Estadual e Municipal) e Privada do Município de Afoogados da Ingazeira/PE, para fixação em átrio e devido cumprimento, bem como que envie à Promotoria de Justiça informações dos envios no prazo de 15 dias;

b) A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Regional da Infância e Juventude desta Comarca, para conhecimento e fixação em átrio;

c) Ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia do Município de Afoogados da Ingazeira/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

d) Aos Conselhos Tutelares do Município de Afoogados da Ingazeira/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

e) Aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Afoogados da Ingazeira/PE, para conhecimento;

f) Ao Ilustríssimo Senhor Comandante da Polícia Militar do Município de Afoogados da Ingazeira/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

g) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para os fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

h) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

i) A Excelentíssima Coordenadora do CAOP - INFÂNCIA, para conhecimento;

j) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento.

Afoogados da Ingazeira/PE, 25 de julho de 2014.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
2ª Promotora de Justiça substituta da 3ª Circunscrição em exercício pleno
na 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira

ANEXO 1 (PARA ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

(Local), ____/____/____ de _____.

Ofício N.º

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ____/____/____, por volta das ____ horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ____/____/____, residente na _____, nº _____, bairro _____, cidade, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do ____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ____/____/____, residente na _____, nº _____, bairro _____, cidade, CEP _____, produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Fulana de Tal – Inspetora de ensino;

Diretor(a) do Colégio...

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)

DD. Delegado(a) de Polícia

Rua

Cidade

* Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda;

2) Danificou o automóvel VW/Gol, cor cinza, ano 1998, placas WWY 6471, pertencente ao professor X;

3) Ofendeu a honra do Professor Y, etc.

** Adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

1) Causando prejuízo no valor de R\$ 45,00;

2) Furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;

Chamando-o de "vagabundo" etc.

ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

(Local), ____ de _____ de _____.

Ofício N.º

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ____/____/____, por volta das ____ horas, o(a) criança _____, nascido(a) aos ____/____/____, residente na _____, nº _____, bairro _____, cidade, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do ____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ____/____/____, residente na _____, nº _____, bairro _____, cidade, CEP _____, produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. XXXX – Inspetora de ensino;

2. XXXX – Professor

Diretor(a) do Colégio...

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do Conselho Tutelar**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE****RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações ou que ao menos façam as comunicações aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos a serem tomados em relação os atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que dos direitos o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que sem disciplina "a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico";

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se às sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art.5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis;

CONSIDERANDO, que para tanto, precisamos entender que o ambiente escolar é muito mais do que um ambiente de aprendizado, e que para ser transformado em um lugar saudável deverá ter, acima de tudo, respeito, entre os que convivem nesse lugar, e orientação adequada;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos profissionais da área da educação, Secretária de Educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas na cidade de Igaracy/PE e seus Distritos, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, visando a aplicação de medida socioeducativa. A título de exemplo, entre outras hipóteses, nos casos de: lesão corporal em que a vítima apresenta sinais de agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística; porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

2.1. - O ato infracional não deverá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar e ao Delegado de Polícia do Município para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar.

4 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

4.1. - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos esta riam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.2. - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

4.4. - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus fi lhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, parágrafo único, e art.129, inciso IV, ambos da Lei n.º 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

6 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n.º 8.069/90).

7 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos, noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, parágrafo único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput, da Constituição Federal.

Registre-se em livro próprio e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

- Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos (às) seguintes agentes públicos (as):

a) A Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Igaracy/PE, afim de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública (Estadual e Municipal) e Privada do Município de Afogados da Ingaizer Igaracy/PE, e devido cumprimento, bem como que envie à Promotoria de Justiça informações dos envios no prazo de 15 dias;

b) A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Regional da Infância e Juventude desta Comarca, para conhecimento e fixação em átrio;

c) Ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia do Município de Igaracy/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

d) Aos Conselhos Tutelares do Município de Igaracy/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

e) Aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Igaracy/PE, para conhecimento;

f) Ao Ilustríssimo Senhor Comandante da Polícia Militar do Município de Afogados da Ingaizeira/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

g) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para os fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

h) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

i) A Excelentíssima Coordenadora do CAOP - INFÂNCIA, para conhecimento;

j) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento.

Afogados da Ingazeira/PE, 25 de julho de 2014.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
2ª Promotora de Justiça substituta da 3ª Circunscrição em exercício pleno
na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

ANEXO 1 (PARA ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

(Local), ____/____/____ de ____.

Ofício N.º

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ____/____/____, por volta das ____ horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ____/____/____, residente na _____ nº _____, bairro _____, cidade, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, fi lho de _____ e de _____, nascido aos ____/____/____, residente na _____ nº _____, bairro _____, cidade, CEP _____, produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia. O fato ocorreu no... (mencionar o local - exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Fulana de Tal – Inspetora de ensino;
Diretor(a) do Colégio...
Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)

DD. Delegado(a) de Polícia
Rua
Cidade

* Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

- 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda;
- 2) Danificou o automóvel VW/Gol, cor cinza, ano 1998, placas WWY 6471, pertencente ao professor X;
- 3) Ofendeu a honra do Professor Y, etc.

** Adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

- 1) Causando prejuízo no valor de R\$ 45,00;
 - 2) Furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;
- Chamando-o de "vagabundo" etc.

ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

(Local), ____ de ____ de ____.

Ofício N.º

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ____/____/____, por volta das ____ horas, o(a) criança _____, filho(a) de _____ e _____, nascido(a) aos ____/____/____, residente na _____ nº _____, bairro _____, cidade, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ____/____/____, residente na _____ nº _____, bairro _____, cidade, CEP _____, produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O fato ocorreu no... (mencionar o local - exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. XXXX – Inspetora de ensino;
2. XXXX – Professor

Diretor(a) do Colégio...

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do Conselho Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO-PE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2012. DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) A prefeitura Municipal de Condado e a Câmara de Vereadores;

B) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Condado/PE, 22 de julho de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2010. DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) a Prefeitura Municipal;

B) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 23 de julho de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2010. DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) a Prefeitura Municipal;

B) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 23 de julho de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2001. DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais;

B) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 23 de julho de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013 DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores;

B) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 16 de julho de 2010.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

**PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013
DESPACHO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES- CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

1. **Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil** a partir desta data.

2. **COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:**

A) a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores;

B) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 16 de julho de 2010.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 77ª ZONA ELEITORAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 26/2014
Nº DOC. 4317320
Nº DO AUTO: 2014/1635794**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, **Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça da 77ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio que norteia o processo eleitoral, impondo aos agentes públicos a proibição de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, conforme preconizado pela legislação correlata e normas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que as condutas em referência, previstas na legislação eleitoral, além dos ilícitos ali especificados configuram, ainda, **atos de improbidade administrativa**, previstos no Art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas, especialmente às cominações especificadas no seu Art. 12, inciso II, a saber: ressarcimento integral do dano, se houver perda de função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 73 da Lei 9.504/1997, Lei das Eleições;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Federal 64/1990;

CONSIDERANDO por fim, a proximidade do pleito eleitoral, bem como a necessidade de garantir que a máquina administrativa não será usada para fins político eleitorais;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cabrobó-PE e Orocó-PE, aos Srs. Secretários Municipais de Cabrobó-PE e Orocó-PE e ocupantes de cargos de confiança e comissionados, aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Cabrobó-PE e Orocó-PE, que desde já e até o término das Eleições/2014, se ABSTENHAM de:**

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidatos, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

a nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração direta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça;**

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Cabrobó-PE e Orocó-PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE e Orocó-PE**, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, para conhecimento;

c) Oficie-se ao **Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral**, também encaminhando cópia desta Recomendação, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral;

d) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;**

e) Expeça-se **ofício circular às Rádios locais e Blogs locais de Cabrobó-PE e Orocó-PE**, encaminhando cópia desta Recomendação, e solicitando a divulgação do seu teor na programação diária das emissoras;

f) Oficie-se ao **Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Orocó-PE, solicitando que seja uma cópia da presente Recomendação afixada no quadro de avisos do átrio do Fórum;**

g) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 7.8.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça da 77ª Zona Eleitoral

Manuela de Oliveira Gongalves
Promotora de Justiça da Comarca de Orocó

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 08.08.2014:

Expediente S/Nº

Processo nº 0034698-3/2014

Requerente: ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0034947-0/2014

Requerente: PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH

Assunto: Licença Eleitoral (gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de gozo de de licença eleitoral, conforme informações prestadas por esse departamento. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 08 de agosto de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 08.08.2014 (2):

Expediente CI Nº 0149/2013

Processo nº 0041717-2/2013

Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de férias, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 024/2014

Processo nº 0034657-7/2014

Requerente: Dr. ERNANDO JORGE MARZOLA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de férias, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 415/2014

Processo nº 0034844-5/2014

Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de férias, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 08 de agosto de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Centro de Apoio Operacional

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE OLINDA – MAIO/2014
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Maio 2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	00	93	93	00
7ª	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	00	90	88	02
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA ¹	00	85	80	05
9ª	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT ²	00	00	00	00
9ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	00	91	82	09
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA ³	00	00	00	00
	TOTAL	00	359	343	16

Período de distribuição: 01/07/2014 até 31/07/2014

1 – Licença médica de 30/07/2014 à 31/07/2014

2 __Férias até 31/07/2014

3 —Férias até 30/07/2014